

art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da anulação total das dotações abaixo discriminadas.

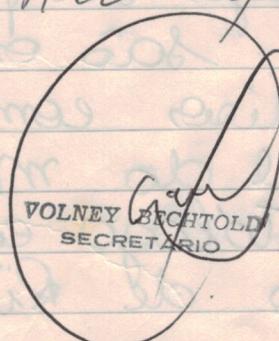
1º - Secretaria municipal de Saúde.
13754282.001 - Manut. dos Serv. Gêse. de Saúde
3.1.1.0 - Pessoal Civil - a. 8130.581,20

art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
em 23 de dezembro de 1992.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei neste secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Pardo, no dia supre.



Lei Municipal nº 652
de 21 de janeiro de 1993

Autoriza o chefe do Poder

Executivo municipal de
Rio fortuna a contratar
funcionários por tempo
Determinado e da outras
providências.

Isai Vieira, Prefeito municipal de
Rio fortuna, Estado de Santa Catarina
na, no uso de suas atribuições:
faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara municipal
votou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal de Rio fortuna, autorizado a
contratar funcionários por tempo determinado
que farão prestarem serviços na área
médica e Odontológica deste município,
em conformidade com a Lei Orgânica mu-
nicipal, art. 18, item IX.

art. 2º - Os cargos ou funções que serão con-
tratados são os seguintes:
- 02 médicos com exercício na rede am-
bulatorial do Município,
- 01 Odontólogo com exercício na Unidade
Sanitária de Rio fortuna.

art. 3º - Os vencimentos destes profissionais serão
pagos mediante prestação de serviços
com valores fixados pela Prefeitura
Municipal de Rio fortuna conforme os
tipos de procedimentos ambulatoriais e

odontológicos efetuados em seus atendimentos e reajustados conforme aumento dos funcionários Públicos Municipais.

§ Único - O salário de férias, 13º salário, ou afastamento por justa causa serão pagos proporcionalmente em conformidade com os três últimos vencimentos percebidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a contratação destes funcionários correrão por conta de despesas próprias constantes no Orçamento do corrente Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1993, com efeito retroativo e tem seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 21 de janeiro de 1993.

Zean Viana
ISAU VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data *seppa*.

VOLNEY ARCHTOLD
SECRETARIO